



DECRETO Nº 9.282, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Município de Guaratinguetá, a organização e o funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos instituído pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Guaratinguetá, a organização e o funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, no âmbito do Município de Guaratinguetá, obedecerá às disposições do presente Decreto, tendo por finalidade o acompanhamento, a avaliação e a proposta de melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, tendo a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;
- d. 01 (um) representante da SAEG.

II - 04 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos, sendo:

- a. 01 (um) representante dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- b. 01 (um) representante dos usuários da rede pública de Ensino (mãe ou pai de alunos);



- c. 01 (um) representante dos usuários do transporte público;
- d. 01 (um) representante dos usuários dos serviços e água e saneamento;

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão ou categoria.

§ 2º Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes dos usuários serão escolhidos por meio de processo de chamamento público, em conformidade com os critérios estabelecidos em edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

- a. os requisitos necessários para participação dos candidatos;
- b. o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições;
- c. o prazo para a realização das inscrições, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;
- d. o critério de julgamento.

§ 4º Após a indicação dos representantes da Administração Pública e a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos, caberá ao Chefe do Executivo Municipal formalizar, por meio de Portaria, a composição do Conselho.

§ 5º A Presidência do Conselho de Usuários de Serviços Públicos caberá a um representante da Administração Pública, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Pela atividade exercida no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que for convocado:

- I – pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – pelo seu Presidente;
- III – por solicitação da maioria absoluta de seus membros.



DECRETO N° 9.282, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

-3-

Art. 5º As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a presença da metade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por contato direto com os Conselheiros, enquanto que as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendas pelo Conselho, avençadas ao final de cada reunião.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º O presidente do Conselho somente exercerá o direito a voto no caso de empate.

§ 4º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

§ 5º Caberá ao Conselho de Usuários dos Serviços Públicos elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.